

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 047/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA À ASSOCIAÇÃO MATEENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS – A.M.P.D., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica **DOADO** à Associação Mateense de Pessoas com Deficiências – **A.M.P.D.**, com sede provisória à Rua da Liberdade, nº 151, Centro, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no **CNPJ** nº 03.146.935/0001-79, uma área de terra, situada no Loteamento “**Bosque**”, neste Município, medindo 4.200,00 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando-se ao Norte com a via de circulação, ao Sul e Oeste com faixa não edificada, e a Leste com a Rua Argentina, registrado no Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula nº 11.806, livro 002, constante do Processo nº 158.763, datado de 17 de janeiro de 2001.

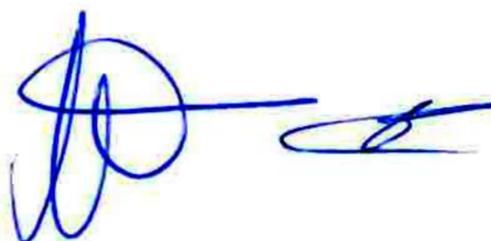
Art. 2º. A doação da área tem por fim único e exclusivo, a construção da sede social da Associação Mateense de Pessoas com Deficiências – **A.M.P.D.**

Art. 3º. Fica terminantemente o donatário proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

Art. 4º. A **A.M.P.D.**, deverá iniciar a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

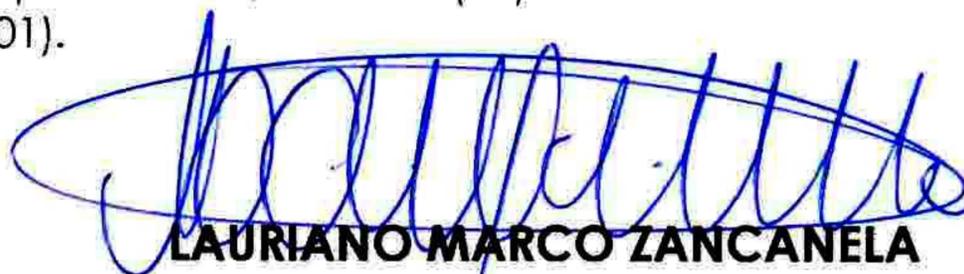
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 047/01

Art. 5º. As despesas decorrentes da transcrição ou quaisquer outras para legalização do terreno objeto desta Lei, correrão por conta exclusiva do **Donatário – A.M.P.D.**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de setembro (09) de dois mil e um (2001).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/01